REGISTRO
FLs. 49 DO LIVRO Nº. 20
CAÇU 29 / 03 / 2018
Jucivanda

Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no placard desta Prefeitura. 14 / 08 / 07
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1505/07, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na cidade de Caçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada inferior a 6,00m (seis) metros.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, baixar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇU, Estado de Goiás, em 14 de agosto de 2007.

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito